

(2)

RQS

n° 402 do 2019

Davi
Fiel

Em 19/11/2019

Senado Federal

Informações de ^{José Roberto Leite de Matos} ~~Secretário Adjunto~~ (RQS)
n° 402, de 2019.

Autor: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Despacho: A Comissão Diretora do Senado Federal
e ao Presidente do Senado

Presidente do Senado Davi Alcolumbre

Ex. Adrano Rodrigues da Oliveira, natural
de Votorantim/SP, Brasileiro, Solteiro, Pensionista
Vitalício Sindical de Tal comanda Especial

56 BN: 15355833440G 27454396-5, CPF 2669493

85 filho de Benedito Rodrigues da Oliveira e Neuzo
Benedito da Oliveira.

Endereço: Rua Alexandre Pandini n° 123

Cidade: Votorantim/SP

Bairro: Itaperuá CEP: 18117-590

Senhor Presidente

Venho Respeitosamente através desta carta
de ofício nos termos do art. 50 § 2º, da
Constituição Federal e do art. 216 do
Regimento Interno do Senado Federal, que
sejam prestadas, pelo bem dos ministros
de Estado da Economia, Paulo Guedes,
informações sobre mandados de revisão
de valor dos Passeios Vitalícios especiais
de deficientes, com "Sindical de Tal comanda",
definido no art. 1º da Lei nº 13.638, de
22 de maio de 2018.



②

Dens
e
eiv

que altera a Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993, para Estabelecer novo Valor para Pensão especial concedida à pessoa com a deficiência física conhecido como Síndrome da Talidomida pela Lei nº 7.070 de 20 de Dezembro de 1982, que foram reajustados pelo art. 8º do Portaria nº 9 - MCT, de 15 de janeiro de 2019.

Nestes termos, reúnto-se
1º A partir de quando serão pagos os valores retroativos e

2º Como será feito o pagamento dos valores revisões retroativas.

Justificativa

C. Lei nº 13.638, de 22 de maio de 2018, que altera a Lei nº 8.638, de 20 de julho de 1993, para Estabelecer novo Valor para Pensão especial concedida à pessoa com deficiência física conhecida como Síndrome da Talidomida, instituída pelo nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, definiu seu art. 1º, a revisão do Valores da pensão especial de deficientes físicos com "Síndrome de Talidomida" desde 1º de janeiro de 2016, "mediante a multiplicação do número total de pontos indicados indicadores de matrizes e do grau de dependência".

(3)

resultante da deformidade física, constante do processo de concessão, pelo valor de R\$ 1.000,00". A norma entra em vigor em 1º de janeiro deste ano.

Vale lembrar que a Talidomida, ou Amida mielina do Acido Glutâmico, é um medicamento que foi desenvolvido como sedativo na Alemanha, em 1954, comercializada desde 1957, e responsável pelo encurtamento dos membros juntos ao tronco do feto; pois quando administrado durante a gestação pode provocar graves deformidades na coluna vertebral, auditivas, visuais e, em casos mais rares, deformidades no tubo digestivo e problemas cardíacos.

Sabemos que a Portaria nº 9 - MG foi editada o tratado do reajuste dos benefícios pagos pelo INSS, constando no art. 8º, os valores para além a pensão especial das vítimas da "Síndrome da Talidomida". Segundo este: o valor a ser multiplicado pelo número total de portadores indicados de maneira de cima da cotação dêncio resultante do desconto da fisical, para fins de definição da renda mensal individual: é isto:

- 1: R\$ 1.000,00 entre 1º de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016
- 2: R\$ 1.065,80, entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017
- 3: R\$ 1.087,86, entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.
- 4: R\$ 1.125,17 a partir de 1º de janeiro de 2019

Por isso, é importante que tenhamos em mente que são milhares de pessoas com esse sindrome atendidas pela pensão especial.



Dex.
e
F. e I.

e que fazem jus aos valores retributivos
que são garantidos em lei.

Antes Se adere nova Gabelli PDB

O Congresso muito nos ajudou na
conquistada lei 13638/18, mas que
o Executivo ainda não cumpri na
integre, assim sendo, que ele faça encor-
michamento dos requerimentos da Sen.
nova Gabelli, para que tenhamos no
prazo de 30 dias uma resposta.

Desde já! Aguardo essa. Excelente
Presidente do Banco Da Alcolumbre

Pleitórios um direito conquistado mini-
mamente compatível as necessidades da litigio
da droga Talidomide, após 19 anos de
desarrogam.

Venho encarecidamente suplicar o cumprimento
de parte restante da lei 13.638, d. 22/03
2018 da Talidomide, nesse cabaré para est
lei já é de 8 anos junto ao Executivo, haja-
do isso a agir e movimentar na Previdência.

Estando entendendo a burocracia, mas a lei
tem 1 ano de prorrogação e todos os
trâmites legais já foram encaminhados
supradito.

Esperemos o Encarecimento do Documento (RQs)
nº 402, d 14 de maio de 2019.

Votação, 01 de julho de 2019

Palavra de Vitoria Deus é fiel

Davi denota o gigante Golias

Palavra de Madiyá

DB

Samuel Cap 1. Versículos 45 ao 50

45 Davi, porém disse aos filisteus: Vou
vem contra vós com espada, com lança
e com dardos, mas eu venho contra vós
em nome do Senhor dos Exércitos, o
Deus dos Exércitos da Israel, a quem
desafiei. 46 Hoy mesmo o Senhor
o entregarás nas minhas mãos, eu o
matarei e cortarei a sua cabeça.

Hoy mesmo darei os soldados do Exér-
cito filisteu às aves do céu e aos animais
selvagens, e todo o Teu Saber que há
Deus em Israel. 47 Todo que estás aqui
saberás que não é por espada ou por lance
que o Senhor concede vitória: seja a batalha
dele, e ele entregarás todos vós em
nossas mãos."

48. Quando o filisteu veio para mim
diz Davi, este homem para é filho de batalha
pelo infantado. 49. Tirando uma pedra da
sua alforje, arremessou-a com a atiradeira
e atingiu o filisteu na testa, e tal modo
que ele ficou encostado e caiu, caindo na
sua morte no chão. Assim Davi venceu o
filisteu com uma atiradeira e com a pedra
de sua espada na mão. derrotou o filisteu
e o matou.



Plan of meeting
Grand Est 14500 50
par denoncement des soldats

No / Pouschante de Sando. Doni Alcolombra

Searado o Saderal - Anexo 2 - 170 Parimentos.

Poco des grès Bodens, >1 m°

Cyl. 70165-900 - Brossilia (Df)

00100.096431/2019-53 (VI)

Porter & Grand succ'g's & robes with satins do
3638118 do various prints with satins
and broc'fats & regiments to
various materials (205) no 402 & 140
various



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

MEMO/CONLEG-GB/SF Nº 78/2019

Brasília, 18 de julho de 2019.

De: DANILO AUGUSTO BARBOZA DE AGUIAR
Consultor-Geral Legislativo
Para: PAULO AUGUSTO DE ARAÚJO BOUDENS
Chefe de Gabinete da Presidência do Senado Federal

Assunto: Encaminha a Nota Informativa nº 3.824, de 2019

Senhor Chefe de Gabinete da Presidência,

Em atenção ao documento 00100.096431/2019-53, que solicita a elaboração de nota informativa sobre carta do Sr. Adriano Rodrigues de Oliveira, requerendo da Comissão Diretora do Senado Federal providências a respeito do Requerimento (RQS) nº 402, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, encaminho, para instrução da matéria, a Nota Informativa nº 3.824, de 2019, elaborada pelo Consultor Legislativo Alexandre Sidnei Guimarães.

Atenciosamente,

DANILO AUGUSTO BARBOZA DE AGUIAR
Consultor-Geral Legislativo
(Documento assinado eletronicamente)





SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

NOTA INFORMATIVA Nº 3.824, DE 2019

Referente à STC nº 2019-09308, pela qual a Presidência do Senado Federal solicita nota informativa sobre carta do Sr. Adriano Rodrigues de Oliveira, requerendo da Comissão Diretora do Senado Federal providências a respeito do Requerimento (RQS) nº 402, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli.

O Sr. Adriano Rodrigues de Oliveira, por carta datada de 1º de julho de 2019, solicita providências da Comissão Diretora do Senado Federal (CDIR), com relação ao Requerimento (RQS) nº 402, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que visa a obter do Ministro de Estado da Economia informações *sobre o mandado de revisão do valor da pensão especial de deficientes, com “Síndrome da Talidomida”, definido no art. 1º da Lei nº 13.638, de 22 de março de 2018, que altera a Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993, para estabelecer novo valor para a pensão especial devida à pessoa com deficiência física conhecida como Síndrome da Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, que foram reajustados pelo art. 8º da Portaria nº 9 - ME, de 15 de janeiro de 2019.*

O RQS nº 402, de 2019, foi lido em Plenário em 15 de maio deste ano, e, na mesma data, encaminhado para exame da CDIR.

A Talidomida, ou Amida Nftálica do Ácido Glutâmico, é um medicamento que desenvolvido como sedativo na Alemanha, em 1954. Comercializada desde 1957, é responsável pela Focomelia, também conhecida por “Síndrome da Talidomida”, deficiência física caracterizada pelo encurtamento dos membros junto ao tronco do feto, quando administrada durante a gestação.

Houve a revisão dos valores das pensões dos deficientes físicos pela Lei nº 13.638, de 22 de março de 2018, que *altera a Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993, para estabelecer novo valor para a pensão especial devida à pessoa com a deficiência física conhecida como Síndrome da Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982*. Conforme seu art. 1º, a revisão de valores da pensão especial de deficientes físicos, com “Síndrome da Talidomida”, desde 1º de janeiro de 2016, “mediante a multiplicação do número total de pontos indicadores da natureza e do grau de dependência resultante da deformidade física, constante do processo de concessão, pelo valor de R\$ 1.000,00”. A norma produziu efeitos em 1º de janeiro deste ano.

Com a Portaria nº 9 – ME, de 15 de janeiro de 2019, que *dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS*, tratou da matéria.

Em seu art. 1º, III, define o reajuste das pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida (como outros benefícios pagos pelo INSS) em 3,43%, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Pelo art. 8º, apresenta os valores desde 2016 a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência



resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome da talidomida, observada a Lei nº 13.638, de 22 de março de 2018.

O RQS supra solicita duas informações do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes:

1. A partir de quando serão pagos os valores retroativos; e
2. Como será feito o pagamento dos valores revistos retroativos.

Conforme dita o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

Pelo Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 215, I, a, esses requerimentos são submetidos à decisão da Mesa do Senado Federal.

Lembramos que o art. 216 do RISF e o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, regulamentam a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Concluímos que o atendimento do pedido do cidadão ocorrerá tão logo seja aprovado parecer ao RQS nº 402, de 2019, pois este será encaminhado ao Ministro de Estado da Economia, que tem prazo de 30 dias para resposta, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas*, conforme o dispositivo constitucional suprarreferido.

Sendo o que tínhamos a expor, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Consultoria Legislativa, 16 de julho de 2019.

Alexandre Guimarães
Consultor Legislativo

ag2019-09308



